



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 432 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a instalação de totem de instruções e botão de emergência, com dispositivo que interrompa o funcionamento da escada rolante.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de totem de instruções e botão de emergência, na extremidade de entrada da escada rolante, em local de fácil visualização, com dispositivo que interrompa o seu funcionamento, nos estabelecimentos em que estas se encontrem no Estado do Amazonas.

§ 1º O totem de instruções descreverá a função do botão de emergência ao público.

§ 2º O botão de emergência será acessível a qualquer pessoa que esteja próxima, de fora da escada rolante.

§ 3º Uma vez acionado, o botão de emergência paralisará o movimento da escada rolante, permitindo o desembarque dos passageiros com segurança.

§ 4º Se a escada rolante for do tipo de movimento reversível, o totem de instruções e o botão de emergência deverão ser instalados em ambas as extremidades da escada rolante.

Art. 2º O totem deverá conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais.

Art. 3º Os estabelecimentos que tenham escadas rolantes instaladas deverão adequar as suas instalações às disposições desta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação de licenças de funcionamento já emitidas para as edificações que mantenham escadas rolantes sujeitar-se-ão às disposições desta Lei.

Art. 5º Aos estabelecimentos infratores acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e notificação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa de 300 UFIR's e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa de 2.000 UFIR's e fechamento administrativo;

IV - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de cada estabelecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2019.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto tem como finalidade a proteção da incolumidade dos cidadãos, cuja segurança deve ser resguardada. Com efeito, a repetição de acidentes envolvendo escadas rolantes é fato a ser considerado pelas autoridades na adoção de medidas preventivas, e que levará a Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos (Abemec/RS) a recomendar a adoção de leis específicas.

Na noite do dia 25 de junho de 2019, uma criança de 2 anos sofreu um acidente numa das escadas rolantes de um shopping da capital. A criança prendeu os dedos da mão ao descer a escada rolante.

A mãe da criança relatou: *"Minha mãe caiu na escada em movimento, bateu o braço na hora na tentativa de salvar a mão do meu filho de ser totalmente esmagada, meu padrasto correu para buscar o botão de emergência na tentativa de parar a escada rolante, porém não havia no local nenhum botão sinalizado"*¹

Através desse relato, conclui-se que o Poder Público deve redobrar os seus esforços para impedir acidentes envolvendo escadas rolantes, mediante efetiva fiscalização das condições de segurança deste equipamento, bem como através da imposição das mais adequadas medidas preventivas.

A proposta é que sejam instalados totem e afixados dispositivos que paralitem o funcionamento das escadas rolantes, permitindo o transporte em segurança dos usuários. E mais, que esses dispositivos sejam acionados por meio de "botão de emergência" colocado bem próximo das escadas rolantes. Avisos em forma de totem, próximos à entrada das escadas rolantes, para explicar ao público a sua função, completariam o dispositivo de segurança.

Por estes motivos, e com a intenção de evitar mais tragédias como esta ocorrida na capital, conto com o voto favorável dos nobres pares, para aprovar a presente proposição, que reputo de elevado interesse público e social e, posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2019.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

¹ <https://d.emtempo.com.br/amazonas/162476/crianca-tem-mao-dilacerada-em-escada-rolante-de-shopping-em-manaus>